



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA**  
**Estado de Minas Gerais**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA**

---

**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE JANAÚBA**

Recurso de Ofício

Processo n.: 138.2019/31.2020

Interessado: Charles André Silveira Dias

Objeto: Anulação de lançamento tributário.

Julgamento: 28/07/2020

**EMENTA**

RECURSO DE OFÍCIO. ISSQN. ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. ADVOGADO. PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS. COMUNICAÇÃO TARDIA AO FISCO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA.

1. Comprovado posteriormente a alteração quanto a forma de recolhimento do ISSQN, integrando o interessado sociedade profissional, não pode o tributo ser dele exigido novamente como autônomo, sob pena de se incorrer no vedado 'bis in idem';
2. É cabível a aplicação ao contribuinte da penalidade pelo descumprimento de obrigação acessória de comunicação ao fisco.

**ACÓRDÃO**

Vistos etc., acorda o Conselho Municipal de Contribuintes de Janaúba, por unanimidade, pela REJEIÇÃO do recurso de ofício, com a manutenção da decisão de 1ª instância, nos termos do voto da relatora.

**Cons. Lázara Graziella Bandeira Ferraz Fernandes**

**Relatora**